



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE UNIÃO-PI
ESTADO DO PIAUÍ
Comissão Permanente de Licitação

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº
318/2020, QUE FAZEM ENTRE SI A SEC DE
OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS E A EMPRESA
EXCELÊNCIA CENTRO AUTOMOTIVA LTDA.

O **MUNICÍPIO DE UNIÃO/PI**, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, com sede na Praça Barão de Gurgueia, 443, Centro, União-PI, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**, Centro, C.N.P.J. nº 06.553.606/0001-30, neste ato representado pelo Sr. Francisco Ernando dos Santos, Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, nesta cidade, portadora do CPF nº 553.561.413-00, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa Excelencia Centro Automotivo Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 23.776.061/0001-40 estabelecida na cidade Teresina-PI, Av; Homero Castelo Branco nº2811,sala 02 bairro Ininga e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Edna de Freitas Viana, portador(a) da Carteira de Identidade nº 146.747, expedida pela (o) SSP-PI, e CPF nº 066.818.833-20, tendo em vista o que consta no Processo nº 001.0003959/2020 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da CARTA CONVITE nº 04/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa para o fornecimento de peças para manutenção de veículos e maquinas pesadas para atender as necessidades da secretaria municipal de Obras e Serviços Públicos de União-PI, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.
2. Este Termo de Contrato vincula-se ao processo de carta convite nº. 04/2020, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

3. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de até 31 de dezembro de 2020, tendo validade a partir da data de assinatura deste contrato, prorrogável por igual período, desde que haja a necessidade.
-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE UNIÃO-PI
ESTADO DO PIAUÍ
Comissão Permanente de Licitação



CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

5. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 151.805,72 (cento e cinquenta e um mil e oitocentos e cinco reais e setenta e dois centavos).
6. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Fonte de recursos: 1/ 610

Programa de Trabalho: 26.782.0009.2068

Elemento de Despesa: 339030

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

8. CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela Aquisição, a medida que forem fornecidos os produtos, mediante apresentação da NOTA FISCAL e RECIBO em quatro vias, devidamente atestada pelo setor responsável pela ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E TÉRMINO DO CONTRATO

6. O presente Contrato se extingue com o termo final disposto na Cláusula Segunda, mas poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse de qualquer uma das partes, mediante a emissão de aviso prévio de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas, com prova de recebimento, ou no caso de ocorrer entendimento pela não obrigatoriedade de prestação dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DOS OUTROS CASOS DE RESCISÃO

7. Haverá, ainda, rescisão do presente contrato, a critério da parte interessada, na ocorrência:
- a) de inadimplemento;
 - b) desobediência à Cláusula Sexta;
 - c) impossibilidade ou recusa do CONTRATADO em dar continuidade na realização dos serviços;
 - d) na hipótese de transferência da execução deste contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
 - e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
 - f) na ocorrência de qualquer motivo previsto nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO

8. Nos casos de rescisão, previstos nesta cláusula, serão observados os procedimentos previstos nos arts. 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, no que couber sua aplicação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE UNIÃO-PI
ESTADO DO PIAUÍ
Comissão Permanente de Licitação



CLÁUSULA SÉTIMA – CLÁUSULA DERROGATIVA

9. O Contratado se obriga a manter, durante a vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA - DO INADIMPLEMENTO

10. O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, será comunicado, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias após a ocorrência, pela parte prejudicada à infratora, a fim de que esta providencie a devida regularização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sendo que a não regularização implicará na imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

11. A CONTRATADA inadimplente, total ou parcialmente, ficará sujeita às sanções legais, a saber:

- a) advertência;
- b) multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso até o trigésimo dia ultrapassado do prazo, além de receber multa de 10% calculados sobre o valor do contrato;
- c) impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

12. Fica designado o servidor(a) (ANTONIA CARDOSO OLIVEIRA, portador(a) do CPF de nº 026.372.913-38) como a fiscal do presente Contrato, o qual acompanhará a execução do fornecimento.

PARÁGRAFO ÚNICO

12.1 O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, cumulativamente ou não, qualquer das medidas acima, a seu critério, não obstante que o contrato seja rescindido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRO– FORO

13. É eleito o Foro da União-PI para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

W



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE UNIÃO-PI
ESTADO DO PIAUÍ
Comissão Permanente de Licitação




CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS


14. Toda e qualquer alteração no conteúdo ou objeto deste contrato deverá ser processada de comum acordo entre as partes, sendo oficializada através do correspondente Termo Aditivo.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

União-PI, 08 de outubro de 2020.



FRANCISCO ERNANDO DOS SANTOS
Obras e Serviços públicos
CONTRATANTE



Excelencia Cenro Automotivo Ltda
C.N.P.J. nº 23.776.061/0001-40
CONTRATADA

